“Liberdade” contratual

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Alexandre José Rodrigues
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Fernando Marçal Soares Batista

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

Há alguns anos, quando as relações contratuais eram regidas pela autonomia da vontade, onde o Estado permitia que o cidadão tivesse plena liberdade para decidir como contratar e ser contratado, era comum que disparidades, onerosidades excessivas e a falta de equilíbrio contratual prevalecessem nas relações jurídicas, no entanto, após a transição para a autonomia privada, essa liberdade passou a ser limitada pelo ordenamento jurídico, trazendo novas diretrizes para evitar que esses desequilíbrios ocorressem. Dentro desse contexto, ainda assim, é possível detectar problemas que implicam diretamente nas relações contratuais, apesar das limitações impostas, nem sempre é observado de fato o princípio da autonomia privada, visto que, existem diversas formas de contratos que diariamente são feitos e o contratante não tem a liberdade de decidir como será feito.

Objetivo

Estudar se as relações contratuais, observando o princípio da autonomia privada, são de fato livres, apesar das limitações que existem no ordenamento jurídico; compreender qual o papel do Estado nessas situações e até onde deve haver intervenção, bem como destacar os impactos que o comportamento do judiciário perante as relações privadas, traz para a sociedade.

Material e Métodos

Para fins de estudo e informação, foram usadas matérias, de jornais e revistas, relacionadas a falta de opção do consumidor/contratante ao usar serviços que são necessários no cotidiano; artigos específicos da Código Civil que falam sobre contratos; doutrinas do direito civil, no campo do direito contratual, que versam sobre os princípios que regem as relação jurídicas; artigos científicos que tratam sobre “a liberdade contratual e o princípio da boa-fé objetiva”.

Resultados e Discussão

É de fundamental importância que todo cidadão tenha sempre o devido cuidado ao assinar qualquer documento, compreendendo que em regra, os contratos têm força de lei entre as partes que aderem as cláusulas, entretanto,

atualmente é muito comum se deparar com situações que não permitem que o contratante negocie ou determine as cláusulas, considerando a maioria dos serviços que são essencialmente utilizados pelas pessoas. Entre os mais comuns pode-se destacar: as relações com as grandes instituições financeiras; os serviços que propõem contratos de adesão; os serviços públicos de transporte, fornecimento de água e energia. Vale destacar que a falta de opções no mercado e os monopólios que decorrem das relações público-privadas, contribuem para que haja esse impedimento de negociações, fazendo com que o contratante tenha que recorrer a serviços precários ofertados pelo poder público; ou com preços e juros elevados, quando não cabe a revisão contratual.

Conclusão

É fato que os problemas que afetam as relações contratuais não implicam somente em questões jurídicas, mas têm grande notoriedade nas áreas social e econômica. A inibição da concorrência em alguns setores comercias tiram a liberdade de negociação, visto que, boa parte desses setores envolvem serviços essenciais para a população, além daqueles que atendem uma grande massa como as operadoras telefônicas e as instituições financeiras.

Referências

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm
https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/299
kroton- Marcelo Queiroz Alves de Oliveira/direito dos contratos